

LEI Nº 2.025 DE 19 DE MARÇO DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONSTRUIR MATADOURO MUNICIPAL.”**

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Matadouro Público Municipal, objetivando o abate de bovinos e suínos, devendo o mesmo ser construído em terreno próprio do Município e providenciar meio de transporte adequado para a carne obtida no abate no prazo de 180 dias.

Artigo 2º - A construção do Matadouro deve ser edificado dentro dos padrões exigidos pelo IMA e pelo IEF (garantindo a preservação ambiental), sendo que seu funcionamento deverá também obedecer as normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SIM. Órgãos competentes para realização, inspeção e aplicação de sanções.

Artigo 3º - A cobrança pelo abate de bovinos e suínos será através de tabela de preços compatível com a realizada regional.

Artigo 4º - A partir da conclusão da obra e do início de seu funcionamento, todo e qualquer abate de bovinos e suínos para uso comercial deverá ser feito no referido Matadouro, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, como advertência, multa e outras sanções.

Artigo 5º - A fiscalização sobre possíveis abates clandestinos ficará a cargo de equipe da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SIM.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 12 de Março de 2014.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal



Allan Soares Cardoso
Chefe de Gabinete